

Art. 5.º É fixado em catorze o número de turmas do Liceu Gil Eanes, da colónia de Cabo Verde.

§ único. Ao funcionamento d'este Liceu são applicáveis os §§ únicos dos artigos 1.º e 8.º e os artigos 2.º (salvo o § único) até 7.º, inclusive, 9.º (primeira parte), 10.º (salvo o § 3.º), 11.º e 47.º do decreto n.º 28:114, de 26 de Outubro de 1937, e a alínea II da portaria n.º 9:060, de 5 de Setembro de 1938.

Art. 6.º Ficam expressamente revogados os artigos 21.º a 34.º, inclusive, 36.º a 46.º, inclusive, e 53.º e 54.º do referido decreto n.º 28:114.

Art. 7.º É elevado para vinte e cinco horas por semana o serviço obrigatório de todos os professores dos liceus coloniais, sem prejuízo das reduções estabelecidas no artigo 30.º e §§ 1.º e 2.º do decreto-lei n.º 27:084, de 14 de Outubro de 1936, e do preceituado nos §§ 3.º e 5.º do mesmo artigo.

Art. 8.º É autorizado o governador da colónia de Cabo Verde a abrir os créditos necessários à execução d'este decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1939. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 9:221

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 10.º, artigo 375.º, n.º 3), alínea a), da tabela de despesa em vigor na colónia de Angola, destinada a passagens de ou para o exterior, por motivo de licença graciosa, a pagar na metrópole, seja reforçada com a quantia de 70.000\$, a sair das disponibilidades do capítulo 10.º, artigo 374.º, n.º 1), da referida tabela de despesa.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 20 de Maio de 1939. — O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Machado.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Declara-se que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças, por despacho de 12 do corrente mês,

autorizou a antecipação de duodécimos da verba de 500.000\$ inscrita no capítulo 7.º, artigo 62.º, n.º 1), do orçamento d'este Ministério para o actual ano económico.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 17 de Maio de 1939. — José Marques Pereira.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:613

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer à Caixa Geral de Aposentações, em conta da verba inscrita sob a rubrica «Despesas de anos económicos findos» no capítulo 10.º, artigo 887.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1939, a quantia de 8.730\$74, destinada a pagar, nos termos do artigo 10.º do decreto n.º 27:423, de 30 de Dezembro de 1936, as pensões em dívida aos professores adidos das extintas Escolas Normais Primárias, António dos Santos Tovim e Joaquim Afonso Fernandes Duarte, relativas ao ano económico de 1937, as quais não foram satisfeitas por falta de inscrição no respectivo orçamento.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1939. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho ministerial de 15 do corrente, foi fixada, ao abrigo do § 1.º do artigo 8.º do decreto n.º 25:463, de 5 de Junho de 1935, em \$02 a taxa a cobrar pelo Grémio dos Exportadores de Frutas e Produtos Hortícolas da Ilha da Madeira por cada quilograma de banana exportada para Inglaterra.

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria, 16 de Maio de 1939. — Pelo Vice-Presidente, António Júlio de Castro Fernandes.